



Data 04 / 03 / 2026

Novissima
PRESIDENTEMano
SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 007, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal Arte Flor – Autodefesa Feminina**, com o objetivo de promover a proteção, o fortalecimento e a autonomia de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Nova Russas.

A violência contra a mulher constitui grave problema social e de saúde pública, exigindo do Poder Público a adoção de políticas efetivas de prevenção, acolhimento e fortalecimento das vítimas. Para além das medidas repressivas previstas na legislação federal, especialmente na Lei Maria da Penha, é fundamental investir em ações preventivas e educativas que contribuam para a segurança, autoestima e autonomia das mulheres.

O Programa Arte Flor propõe a oferta gratuita de oficinas de autodefesa, orientação jurídica e apoio psicossocial, promovendo não apenas a capacitação física, mas também o fortalecimento emocional e informativo das participantes. A iniciativa busca ampliar a rede de proteção já existente no Município, integrando esforços da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres com outras Secretarias e instituições parceiras.

A proposta também estabelece prioridade de atendimento às mulheres sob medida protetiva, em situação de risco iminente e às assistidas pela Casa de Atendimento à Mulher, assegurando que o Programa alcance aquelas que mais necessitam de suporte imediato e estruturado. Importante destacar que o Projeto prevê a utilização prioritária de espaços públicos já existentes e a possibilidade de celebração de parcerias e cooperação com entidades públicas e privadas, garantindo viabilidade administrativa e responsabilidade fiscal, sem gerar impacto financeiro desproporcional ao Município.

Trata-se, portanto, de uma política pública de caráter preventivo, educativo e social, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da promoção da igualdade de gênero, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária em nosso Município.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de março de 2026.

GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
DN: cn=BR, o=PT-Brasil, c=Brasil, email=Digital.PT.AZ,
ou=WebSecurity, ou=451620300148, ou=AC
Simplicidade Multipla, ou=SECRETARIA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Date: 2026.03.02 14:38:08 -2707

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 03/03/26 Horas: 9:4





PROJETO DE LEI Nº 007, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO SEM EMENDAS

Data 04 / 03 / 26



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ARTE FLOR – AUTODEFESA FEMININA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA AUTODEFESA E DA AUTONOMIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Russas, o Programa Municipal Arte Flor – Autodefesa Feminina, com a finalidade de oferecer, gratuitamente, oficinas regulares de técnicas de autodefesa, prevenção de agressões, apoio psicossocial e orientação jurídica às mulheres do Município, especialmente àquelas atendidas pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* poderão incluir aulas regulares ou itinerantes, palestras, workshops, seminários e demais ações educativas voltadas ao fortalecimento físico, psicológico e informativo das participantes.

Art. 2º. Terão prioridade de atendimento no Programa as seguintes beneficiárias:

- I – mulheres sob vigência de medida protetiva deferida com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – mulheres em situação de risco iminente, identificadas pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
- III – mulheres atendidas pela Casa de Atendimento à Mulher.

Art. 3º. A execução, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, podendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º. Para a efetivação do Programa, o órgão executor poderá adotar medidas em cooperação com entidades públicas e privadas, inclusive por meio da formalização de:

- I – convênios, acordos ou termos de cooperação com academias, entidades de artes marciais, universidades, Guarda Municipal, Polícia Militar, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;





- II – parcerias com as demais Secretarias Municipais;
- III – parcerias com a Casa de Atendimento à Mulher para suporte jurídico, psicológico, psicossocial e encaminhamentos terapêuticos às participantes.

Art. 5º. O Programa utilizará, preferencialmente, espaços públicos já existentes, podendo contar com instrutores voluntários devidamente capacitados e certificados, na forma da regulamentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,
aos 02 de março de 2026.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
DN: cn=GIORDANNA SILVA BRAGA, ou=CE, ou=NOVA RUSSAS, ou=BR, ou=GOV.BR, email=GIORDANNA.SILVA.BRAGA@NOVARUSSAS.CE.GOV.BR, serial=1, c=BR
Date: 2026.03.02 14:38:51 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

